

<b>Título:</b>	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
<b>Capítulo:</b>	3. Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
<b>Seção:</b>	50. Exame do pleito nas diversas fases do processo
<b>Subseção:</b>	50. Exame relativo à etapa de pedido de aprovação dos atos societários de constituição

---

### **Elementos principais do exame do processo**

1. Na etapa do processo relativa ao pedido de aprovação dos atos societários de constituição da sociedade são examinados:
  - a) a conformidade das deliberações, das informações apresentadas e do estatuto ou contrato social com as minutas dos atos societários previamente submetidas ao Banco Central do Brasil;
  - b) o atendimento, pelos eleitos, às condições básicas para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais;
  - c) a inexistência de restrições que possam, a juízo do Banco Central do Brasil, afetar a reputação dos eleitos para cargos estatutários ou contratuais;
  - d) os aspectos legais e regulamentares relativos à integralização do capital social e o recolhimento dos valores ao Banco Central do Brasil;
  - e) a comprovação da origem dos recursos utilizados no empreendimento;
  - f) as informações relativas ao pleito registradas no Unicad.

### **Requerimento**

2. O exame do requerimento de aprovação dos atos constitutivos consiste em verificar se:
  - a) foi elaborado na forma do modelo Sisorf [8.1.10.46](#) ou se contém todas as informações exigidas;
  - b) está assinado pelos controladores.

### **Edital de convocação**

3. No caso de existência do edital de convocação, é examinado se ele foi elaborado e divulgado na forma do disposto na legislação vigente, observado o Sisorf [4.3.32.80](#) e [4.3.32.100](#) (no caso de sociedade anônima) ou Sisorf [4.3.32.90](#) e [4.3.32.110](#) (no caso de sociedade limitada).

<b>Título:</b>	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
<b>Capítulo:</b>	3. Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
<b>Seção:</b>	50. Exame do pleito nas diversas fases do processo
<b>Subseção:</b>	50. Exame relativo à etapa de pedido de aprovação dos atos societários de constituição

---

### **Ato societário**

4. O Deorf examina a conformidade dos atos societários de constituição com a respectiva minuta encaminhada na etapa anterior de instrução do processo.
5. São examinados, ainda, os aspectos legais, regulamentares e estatutários ou contratuais relativos ao ato societário, conforme descrito nas disposições específicas sobre sociedades anônimas (Sisorf [4.3.32.80](#) e [4.3.32.100](#)) e sobre sociedades limitadas (Sisorf [4.3.32.90](#) e [4.3.32.110](#)), com destaque para os seguintes pontos:
  - a) se a ata da assembleia geral de constituição contém, no mínimo, os pontos mencionados no Sisorf [4.3.32.80](#), no caso de sociedade anônima;
  - b) se os cargos foram preenchidos de acordo com as previsões estatutárias ou contratuais, em especial quanto à competência para deliberação, composição dos órgãos estatutários ou contratuais e prazo de mandato dos eleitos;
  - c) se os eleitos estão devidamente qualificados (nome, número do CPF, tipo, número e órgão expedidor do documento de identidade, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço completo, inclusive CEP);
  - d) se o ato societário de constituição está rubricado pelos acionistas ou pelos quotistas;
  - e) se o ato societário de constituição contém visto de advogado, conforme disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 8.906, de 1994, devidamente identificado com o nome do profissional, número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e respectiva seccional.

### **Estatuto ou contrato social**

6. São examinados os seguintes aspectos em relação ao estatuto ou contrato social:
  - a) se foi elaborado de acordo com a minuta apresentada na etapa de manifestação favorável à constituição da sociedade, observado o Sisorf [4.3.30.170](#), bem como o

- Título:** 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
- Capítulo:** 3. Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
- Seção:** 50. Exame do pleito nas diversas fases do processo
- Subseção:** 50. Exame relativo à etapa de pedido de aprovação dos atos societários de constituição
- 

Sisorf [4.3.32.40](#) (no caso de sociedade anônima) e [4.3.32.50](#) (no caso de sociedade limitada);

- b) se as folhas das vias impressas estão rubricadas pelos acionistas ou pelos quotistas;
- c) se ele foi encaminhado por meio eletrônico, conforme Sisorf [4.3.40.30](#);
- d) se as vias impressas conferem com o arquivo eletrônico.

### **Lista de subscrição**

7. No exame da lista de subscrição, é verificado se ela foi elaborada de acordo com o contido no Sisorf [4.3.32.80](#), item 14.

### **Capital integralizado**

8. São verificados os seguintes aspectos em relação ao capital:
- a) se foi integralizado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito, observado o contido no Sisorf [4.3.30.140](#), especificação temática "Capital mínimo";
  - b) se o capital integralizado foi recolhido ao Banco Central do Brasil, no prazo de cinco dias do seu recebimento, conforme Sisorf [3.6.10](#);
  - c) no caso de recolhimento em títulos públicos federais, se o título foi negociado a preço de mercado, conforme Sisorf [3.6.30](#).

### **Comprovação da origem dos recursos**

9. No exame da comprovação da origem dos recursos utilizados na integralização do capital inicial pelos controladores e pelos detentores de participação qualificada é verificado se:
- a) é compatível com as informações prestadas a respeito na etapa de manifestação à proposta de empreendimento;

<b>Título:</b>	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
<b>Capítulo:</b>	3. Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
<b>Seção:</b>	50. Exame do pleito nas diversas fases do processo
<b>Subseção:</b>	50. Exame relativo à etapa de pedido de aprovação dos atos societários de constituição

---

- b) é compatível com as informações constantes na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, no caso de pessoa física, ou no balanço patrimonial, no caso de pessoa jurídica;
- c) é compatível com os documentos apresentados, tais como extratos bancários, contratos de compra e venda, instrumentos de doação, contratos de mútuo, etc.;
- d) está claramente demonstrada, por meio de documentos comprobatórios, a movimentação financeira dos recursos utilizados, desde a fonte original dos recursos até a sua aplicação no empreendimento.

10. Na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda – Pessoa Física, é avaliada, ainda, a consistência da evolução patrimonial dos últimos três exercícios.

#### **Eleição ou nomeação**

11. O exame do pleito em relação à eleição dos ocupantes de cargos estatutários ou contratuais, inclusive em relação aos aspectos atinentes à capacitação técnica, é conduzido de acordo com as diretrizes estabelecidas no Sisorf [4.14](#).

#### **Mapa de composição de capital**

12. É verificado, no sistema MCC – Mapa de Composição de Capital, se foi encaminhada a composição societária da instituição e se foi elaborada de acordo com a regulamentação pertinente.

#### **Regularidade das obrigações perante o Banco Central do Brasil**

13. No caso em que o controlador for instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, faz parte do exame do pleito de constituição a sua avaliação, no tocante à regularidade de suas obrigações perante o Banco Central do Brasil, abrangendo os seguintes aspectos (Comunicado 18.176/2009, 1):

<b>Título:</b>	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
<b>Capítulo:</b>	3. Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
<b>Seção:</b>	50. Exame do pleito nas diversas fases do processo
<b>Subseção:</b>	50. Exame relativo à etapa de pedido de aprovação dos atos societários de constituição

---

- a) cumprimento dos limites operacionais estabelecidos pela regulamentação em vigor;
- b) registro no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF;
- c) inadimplência relativa à multa aplicada pelo Banco Central do Brasil;
- d) pendências relativas a informações não registradas no Unicad relacionadas com registro de data de posse de membros de órgãos estatutários ou contratuais.

#### **Unicad**

14. Faz parte do exame do processo verificar se as informações relativas à constituição e à eleição de membros de órgãos estatutários ou contratuais foram registradas no Unicad e se elas são compatíveis com as informações constantes no ato societário.